



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua E Quadra 15, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-900
Telefone: (65)3644-1839/2104/1850/2454 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 289/2023

Processo nº 08755.000568/2023-12

Unidade Gestora: [\[digite aqui a sigla da unidade gestora\]](#)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, por intermédio da Coordenação Regional de Cuiabá - CR CGB, com sede na Rua E, Quadra 15, s/nº - Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá /Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0007-11, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional, **BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO**, nomeado pela Portaria nº 213/2010, de 01 de março de 2010, publicada no DOU nº 40 de 02 de março de 2010, inscrito no CPF nº 551.335.769-00, portador da Carteira de Identidade nº 1969326-SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, CEP 06502-160, em Santana do Parnaíba/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelas Senhoras **RENATA NUNES FERREIRA**, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4 e do CPF nº 371.237.288-40 e **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 48585759 e do CPF nº 358.233.098-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 08755.000568/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, motores de popa, embarcações e implementos agrícolas, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais ou em uso legal, da Coordenação Regional de Cuiabá e CTLs jurisdicionadas em Comodoro/MT, Tangará da Serra/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Sapezal/MT, Rondonópolis/MT, Nobres/MT, Paranatinga/MT, General Carneiro/MT, Pontes e Lacerda/MT, Vilhena/RO e Novo Progresso/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1						
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1 - Administração/ Gerenciamento	Mês	12	R\$ 0,01	R\$ 0,12	--	R\$ 0,12

2 - Manutenção de veículos – Parte Mecânica , calculada pelo valor da mão de obra/hora.	Real	700.000	R\$ 1,00	R\$ 647.570,0000	22,25 %	R\$ 503.485,67
3 - Peças Mecânica/ Elétrica – Veículos Automotivos	Real	1.100.000	R\$ 1,00	R\$ 988.680,0000	19,97 %	R\$ 791.240,60
TOTAL				R\$ 1.636.250,12	Valor total com desconto	1.294.726,39

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e está fundamentado:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);
- III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.4. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- IV - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- VI - a CONTRATADA mantêm as condições iniciais de habilitação.

2.5. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.6. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

2.7. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto na forma estabelecida da Lei nº 8.666/1993.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.636.250,12 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais e doze centavos)

5.2. O Desconto sobre o valor da Nota Fiscal será de 22,25 % para Manutenção de veículos – Parte Mecânica e de 19,97 % para Peças Mecânica/ Elétrica – Veículos Automotivos.

5.3. Aplicando o valor de desconto a contratação é de R\$ 1.294.726,399 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.6. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

5.7. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6. **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, em especial, mas não exclusivamente, no seu item 10, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Considerando a natureza da prestação dos serviços, o preço (para o Item 01 da licitação) e descontos (para os Itens 02 e 03 da licitação) consignados no contrato, expressos na Subcláusula 1.2. deste Contrato, são fixos e irredutíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As obrigações do contratante obedecem ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, observando além das obrigações do contratado definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as seguintes:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior; indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência, anexo a este contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na forma estabelecida da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- III - judicial, nos termos da legislação.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. O CONTRATANTE poderá, ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executava, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 194028/19208
- II - Fonte de Recursos: 0100
- III - Programa de Trabalho: 225450, 225454, 225458, 225463, 225447, 255445, 225453, 225456, 225458, 225442, 225443, 225462, 225465, 225467, 225441.
- IV - Elemento de Despesa: 339039.25, 339039.19 e 339030.39
- V - Plano Interno: PI990010ADF e PI999010ADV
- VI - Nota de Empenho: 2023NE000230 (5750706), 2023NE000233 (5750721) e 2023NE000232 (5750713)

14.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para atendimento desta mesma finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como na disciplina do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes.

Cuiabá/MT, data de assinatura.

assinado eletronicamente

**BENEDITO CÉSAR
GARCIA ARAÚJO**

Coordenador Regional de
Cuiabá

CONTRATANTE

assinado eletronicamente

RENATA NUNES FERREIRA

Representante da Empresa PRIME
CONSULT. E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA

assinado eletronicamente

**FLÁVIA THAIS GOMES
MOREIRA**

Representante da Empresa PRIME
CONSULT. E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 Nome:

CPF nº

2 Nome:

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Thais Gomes Moreira, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito César Garcia Araújo, Coordenador(a) Regional**, em 17/10/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5794283** e o código CRC **25AA9B64**.

Referência: Processo nº 08755.000568/2023-12

SEI nº 5794283

Criado por [cristiana.bohm](#), versão 17 por [cristiana.bohm](#) em 16/10/2023 16:08:10.